



**Processo nº** 7.147-1/2013  
**Interessado** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
**Gestores/Responsáveis** Mauri Rodrigues de Lima / Jorge Araujo Lafetá Neto / Vander Fernandes / Marcos Rogério Lima Pinto e Silva / Rosana Souza Duarte / Wellington Randall Arantes / Evandro Tavares de Lima / Sidnei Luis Rugeri / Jonas Alves Ribeiro / Silvio César Machado dos Santos / Marcelo de Alécio Costa / Mauro Antonio Manjabosco  
**Assunto** Recursos de Agravo – 7.156-0/2015 e 7.162-5/2015 (contas de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 16-12-2015 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.729/2015 – TP

**Resumo:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSOS DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.147-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.740/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos de Agravo constantes dos documentos externos nºs 7.156-0/2015 e 7.162-5/2015, interpostos, respectivamente, pelos Srs. Wellington Randall Arantes - à época diretor do Hospital Regional de Sinop, e Silvio César Machado dos Santos - à época diretor do CEADIS, neste ato representados pelo procurador Maurício Magalhães Faria Junior – OAB/MT nº 9.839 e outros, em face da decisão proferida por meio dos Julgamentos Singulares nºs 155 e 159/DN/2015, proferidos em 3-3-2015 e publicados em 4-3-2015, que não conheceram dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.851/2014-TP, que julgou as contas de gestão do exercício de 2013 do Fundo Estadual de Saúde; **mantendo-se** inalterados os termos das decisões agravadas, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.147-1/2013  
**Interessado** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
**Gestores/Responsáveis** Mauri Rodrigues de Lima / Jorge Araujo Lafetá Neto / Vander Fernandes / Marcos Rogério Lima Pinto e Silva / Rosana Souza Duarte / Wellington Randall Arantes / Evandro Tavares de Lima / Sidnei Luis Rugeri / Jonas Alves Ribeiro / Silvio César Machado dos Santos / Marcelo de Alécio Costa / Mauro Antonio Manjabosco  
**Assunto** Recursos de Agravo – 7.156-0/2015 e 7.162-5/2015 (contas de gestão do exercício de 2013)  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 16-12-2015 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.729/2015 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Geral Substituto